

INTERESSADO: Yao Hung-Yuan
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU- Deliberação
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1. Yao Hung-Yuan, filho de Yao Shan Hstian e de Yao Chen Hsuan-Chien, nascido em Shangai, em 1959, fez os seguintes cursos:

a) a)- curso primário, com seis séries, em Taipei, na escola Primária Fu-Hsing;
Nessa escola o aluno estudou educação de Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Educação Física, Química, Física e Treino Escoteiro.

2. O aluno solicita deste CEE o reconhecimento de equivalência de seus estudos para que seja matriculado na 8ª série;

3. Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais e a solicitação do aluno encontra amparo no art. 100 da lei 4.024/61, na deliberação 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nosso parecer e no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos de Yao Hung-Yuan, com os nossos estudos do ensino de 1º grau, em nível de 7ª série, autorizando sua matrícula na 8ª série, no próximo ano de 1974.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 30 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente